DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.05
Horas: 06:44:25

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça-Feira, 05 de Junho de 2018 | Número 051

NESTA EDIÇÃO:	Página

Expediente	01
Setor de Licitação – Contrato n.º 007/2018 - PM 2018	01
Setor de Licitação – Tomada de Preços n.º 001/2018	01
Recomendação n.º 004/2004 – Ministério Público Federal	02
Noticia I – Gravidade/Crimes Corrupção	02
Noticia II- Reaproveitamento de resíduos sólidos da construção civil	03 e 04



Setor de Licitação – PM 2018

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
ADM. 2017 / 2020

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

OBJETO: Execução de Obra Civil de Reforma e Ampliação do Centro de Convivência do Idoso localizado na Rua João Antônio Pimenta, nº 120, centro da cidade de Jeriquara-SP, de acordo com o convênio firmado entre o Município de Jeriquara e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Casa Civil, Processo nº 720731/2017, conforme Termo de Convênio, Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações, e Normas Técnicas constantes dos anexos desta TOMADA DE PREÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Jeriquara, tendo em vista a adjudicação efetuada pela COPEL nesta TOMADA DE PREÇOS nomeados pela Portaria Municipal nº 6.221/2018, HOMOLOGA o objeto da presente a favor da(s) seguinte(s) firma(s):

1 –CARVALHO CONSTRUTORA PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP com o valor global de: **R$ 384.057,70 (trezentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**.

Os interessados deverão procurar o setor competente da Prefeitura Municipal, para as providências legais.

Jeriquara-SP, 30 de maio de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, n.º 559 – Centro – Cep 14.450-000 Telefone (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 – E-mail: licitacao@jeriquara.sp.gov.br

CONTRATO – 007/18

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JERIQUARA – CONTRATADA: **CARVALHO CONSTRUTORA PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP. – OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO** LOCALIZADO NA RUA JOÃO ANTÔNIO PIMENTA, Nº 120, CENTRO DA CIDADE DE JERIQUARA-SP, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JERIQUARA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, **PROCESSO N° 720731/2017**, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES, E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - ASSINATURA: 05/06/2018 - VALOR: R$ 384.057,70 (trezentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e sete reais e setenta centavos).- VIGÊNCIA: 05/12/2018.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima



DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.05
Horas: 06:44:25

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça-Feira, 05 de Junho de 2018 | Número 051

Recomendação n.º 004/2004 – Ministério Público Federal

Recomendação n.º 004/2004 – Ministério Público Federal

O Ministério Público Federal, em atendimento a Lei 9.452 / 1997, recomenda-se que se informe sobre os valores correspondentes aos repasses de recursos financeiros de verbas Federais destinados aos municípios, visto isto está administração têm a grata satisfação de passar as mãos de quem possa interessar, organizações sem fins lucrativos, Instituições Filantrópicas, Partidos Políticos, etc, os valores correspondentes aos repasses de recursos financeiros de verbas federais destinados a este Município de Jeriquara – SP, conforme descrição abaixo:

Período de Informação de 02 / 05 / 2018 á 30 / 05 / 2018	
Recursos	**Valores (R$)**
Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	750.818,99
Cota parte do Imposto sobre a propriedade territorial rural - ITR	----------
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. nº 87	1.653,93
Auxílio Financeiro p/ fomentar as exportações	----------
Cota parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	8.847,74
NASF – Núcleo de apoio à saúde da família	----------
PMAQ – Programa de Melhoria de Ac. de Qualidade	----------
Programa Saúde Bucal / Estruturação da Atenção à Saúde Bucal	25.000,00
PAB Fixo – Piso de Atenção Básica	27.182,83
PSF – Programa Saúde da Família	----------
PACS – Programa Agente Comunitário de Saúde	4.056,00
Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	1.074,73
Programa de Assistência Farmacêutica Básica	946,04
Vigilância Sanitária / Saúde	2.106,71
Programa Gestão Plena	----------
CER – Compensação de Especificações Regional	----------
CID – Contribuição Intervenção de Domínio	----------
PSB – Proteção Social Básica	6.000,00
Auxilio Ministério Desenvolvimento Social – IGDBF	----------
Transferência do Salário - Educação	37.617,60
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar / Fundamental	3.729,60
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar / Médio	1.101,60
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar / Infantil	1.716,60
PNAE – Creche / Infantil	2.268,40
PNATE – Transporte Escolar / Fundamental	1.043,62
PNATE – Transporte Escolar / Médio	438,62
PNATE – Transporte Escolar / Infantil e Pré Escola	121,00
Transferência - Recurso FMDEB Val Prof. FUNDEB	326.603,46
FNDE – Equipamentos para Creche Escola	----------
FNDE – Aquisição de Micro Ônibus.	----------
Outras – Transferências Diretas FNDE	----------

Assim, certo de atender designada recomendação, da presente legislação. **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES.** Prefeito Municipal.



Noticia I – Gravidade/Crimes Corrupção



Juiz Bretas diz a Gilmar Mendes que corrupção não é crime menor

O documento foi enviado após Mendes mandar soltar, nos últimos 30 dias, 19 presos pelo juiz em investigações relacionadas aos desdobramentos da Operação Lava Jato no Rio. Não podem ser tratados como crimes menores, pois a gravidade de ilícitos penais não deve ser medida apenas sob o enfoque da violência física imediata", diz Bretas. O juiz federal Marcelo Bretas enviou nessa segunda-feira (4) ao ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, um ofício no qual afirmou que casos de corrupção não pode ser tratados como crimes de menor gravidade. O documento foi enviado após Mendes mandar soltar, nos últimos 30 dias, 19 presos pelo juiz em investigações relacionadas aos desdobramentos da Operação Lava Jato no Rio de Janeiro. O ofício foi solicitado pelo ministro e faz parte da instrução do *habeas corpus* concedido por Mendes ao ex-presidente da Federação do Comércio do Rio de Janeiro (Fecomércio-RJ) Orlando Diniz, que ainda deverá ser julgado definitivamente. Antes de ganhar liberdade, Diniz teve prisão decretada por Bretas. Além de defender a prisão de Orlando Diniz, Marcelo Bretas afirmou que em casos envolvendo desvios de recursos públicos "não podem ser tratados como crimes menores, pois a gravidade de ilícitos penais não deve ser medida apenas sob o enfoque da violência física imediata". "Os casos que envolvem corrupção de agentes públicos têm enorme potencial para atingir, com severidade, um número infinitamente maior de pessoas, bastando, para tanto, considerar que os recursos públicos que são desviados por práticas corruptas deixam de ser utilizados em serviços públicos essenciais, como saúde e segurança públicas e, no caso específico, educação", argumentou. Ao conceder *habeas corpus* ao ex-presidente da Fecomércio-RJ, Gilmar Mendes entendeu que os acusados podem responder às acusações em liberdade porque não houve violência ou grave ameaça nas supostas condutas criminosas. Em troca da liberdade, o ministro determinou a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares, como proibição de manter contato com investigados e de sair do país, além da obrigação de entregar o passaporte em 48 horas. No documento, Bretas também afirmou que a gravidade dos casos de desvios de recursos públicos no Rio de Janeiro justifica a prisão preventiva dos envolvidos. "A repressão à organização criminosa que teria se instalado nos governos do estado e município do Rio de Janeiro haveriam, como de fato houveram de receber deste juízo, o rigor previsto no ordenamento Jurídico nacional e internacional; sem esquecer da necessária e urgente atuação, tanto para a cessação de atividades criminosas que estejam sendo praticadas (corrupção e branqueamento de valores obtidos criminosamente, por exemplo) como para a recuperação dos valores desviados das fazendas públicas estadual e federal", afirmou. **05/06/2018 | domtotal.com. Por André Richter.**

Prefeitura em AÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.05
Horas: 06:44:25

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça-Feira, 05 de Junho de 2018 | Número 051

Noticia II - Reaproveitamento de resíduos sólidos da construção civil no Brasil

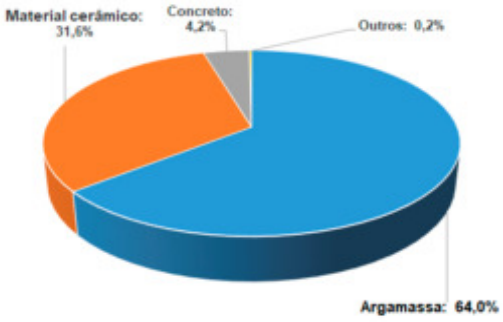


Figura 1 - Composição média de RCD no Brasil

Reaproveitamento de resíduos sólidos da construção civil no Brasil

O elevado volume de entulho retrata a existência de graves problemas no processo construtivo tradicional. Essa realidade observada na maioria de nossos municípios implica em prejuízos para toda a sociedade brasileira. A indústria da construção civil é uma das atividades de maior importância para o desenvolvimento econômico e social de uma nação. Entretanto, deve-se levar em conta que, associada a esta atividade nos dias de hoje, ocorre expressiva geração de resíduos sólidos, o que acarreta diversos impactos ambientais. Tais impactos se devem não apenas pelo elevado consumo de recursos naturais não renováveis, como também pela degradação da paisagem quando do descarte dos resíduos em aterros sanitários, ou nos chamados lixões. Estima-se que a geração de Resíduo de Construção e Demolição (RCD) no Brasil varia de 0,3 a 0,7 tonelada de entulho por habitante todos os anos, o que representa o dobro da geração ***per capita*** de resíduos sólidos domiciliares, e 2/3 da massa de resíduos sólidos urbanos gerada nos municípios brasileiros. Esta grande massa de resíduos, quando mal gerenciada, degrada a qualidade de vida urbana, sobrecarrega os serviços municipais de limpeza pública e pode trazer riscos à saúde das populações. O elevado volume de entulho gerado pela indústria da construção civil brasileira retrata a existência de graves problemas no processo construtivo tradicional adotado pela maior parte das construtoras que operam no país. Dentre eles destacam-se o notável e injustificado desperdício de matéria-prima nas obras e a destinação clandestina dos resíduos gerados nos conhecidos “bota-fora”. Essa realidade observada na maioria de nossos municípios implica em prejuízos para toda a sociedade brasileira. O reaproveitamento de RCD tem sido encarado de forma séria em escala mundial. Países da União Europeia, da Escandinávia, Canadá e EUA, entre outros, têm buscado alternativas para minimizaros impactos ambientais, sociais e econômicos dos problemas decorrentes da geração de RCD, com vistas a atingir sustentabilidade do setor construtivo. Nesse contexto, os fatos a seguir são dignos de menção: na União Europeia a taxa de reciclagem de RCD é da ordem de 70%, subindo para mais de 80% no caso da Bélgica e da Holanda; do total de cerca de 240,8 milhões de toneladas gerados em 2002 na Alemanha, mais de 85% foi reaproveitado; em 2008, o estado da Flórida, EUA, fixou em 75% o nível de reciclagem de RCD como meta a ser atingida até o ano de 2020. Em nosso país, embora seja conhecida a existência de usinas de reciclagem de RCD nas cidades de São Paulo-SP, Belo Horizonte MG, Londrina-PR, João Pessoa-PB e Petrolina-PE, pode-se considerar que ainda são modestas as iniciativas para o reaproveitamento desses materiais. O autor é de opinião que a instalação de tais unidades, se devidamente incentivada pelos diferentes níveis governamentais, pode vir a se tornar uma excelente oportunidade de negócio. A Figura 1 ilustra a composição média dos RCD gerados no Brasil. No Brasil, a Resolução 307 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama - de 2002, fornece a seguinte classificação para os RCD: **Classe A** - são aqueles reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: da construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive dos solos provenientes de terraplanagem; da construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; do processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras; **Classe B** - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso; **Classe C** - são aqueles para os quais ainda não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam sua reciclagem ou recuperação; **Classe D** - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde. Ainda de acordo com a Resolução 307 do CONAMA o aproveitamento dos RCD deve ser realizado de duas formas: reutilização, quando não ocorre transformação do resíduo; reciclagem, ao serem aplicados processos de transformação/beneficiamento do resíduo. No que se refere aos usos potenciais para a reciclagem dos RCD, destacam-se o reaproveitamento no próprio canteiro de obras, além do uso em aterros, sub-leito de pavimentação, argamassa para revestimento de alvenaria, fabricação de blocos de vedação, artefatos de concreto, entre outros. Os processos para separação e beneficiamento dos RCD são inspirados em técnicas utilizadas há bastante tempo em operações de beneficiamento de minérios. Tais processos baseiam-se essencialmente em moagem (trituração) e peneiramento do RCD. Muitas das vezes um simples peneiramento do entulho permite separar um material passível de reutilização na obra, com características semelhantes a brita 1, pedrisco ou areia. Acha-se ilustrada na Figura 2 a sequência de operações de um processo típico de beneficiamento de RCD. Por sua vez, uma usina de reaproveitamento de RCD em operação. Outra alternativa interessante para a reciclagem desses materiais é a chamada Usina de Reciclagem Móvel de Resíduos da Construção Civil - URM-RCC, composta basicamente por 3 componentes: Um caminhão do tipo "roll on roll off", um britador móvel e uma peneira rotatória móvel normalmente atracada como reboque no caminhão. Esse tipo de instalação pode ser utilizado em um empreendimento fixo ou mesmo ser alugado para obras em diferentes locais. A Figura 4 traz uma foto de uma URM-RCC. Em conclusão, há um grande potencial de crescimento para estudos e empreendimentos voltados para o reaproveitamento de RCD no Brasil. Segundo a ABRECON - Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição, 50% dos municípios brasileiros ainda destinam os resíduos para lixões ou locais irregulares, ao invés de reciclá-los. A ABRECON calcula que o país gera 84 milhões de metros cúbicos de RCD por ano, dos quais 17 milhões, ou seja, apenas 20% são reciclados. **5/06/2018 | domtotal.com. Por Lino de Freitas.**



Figura 4 - Usina de Reciclagem Móvel de Resíduos da Construção Civil - URM-RCC

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.05
Horas: 06:44:25

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça-Feira, 05 de Junho de 2018 | Número 051





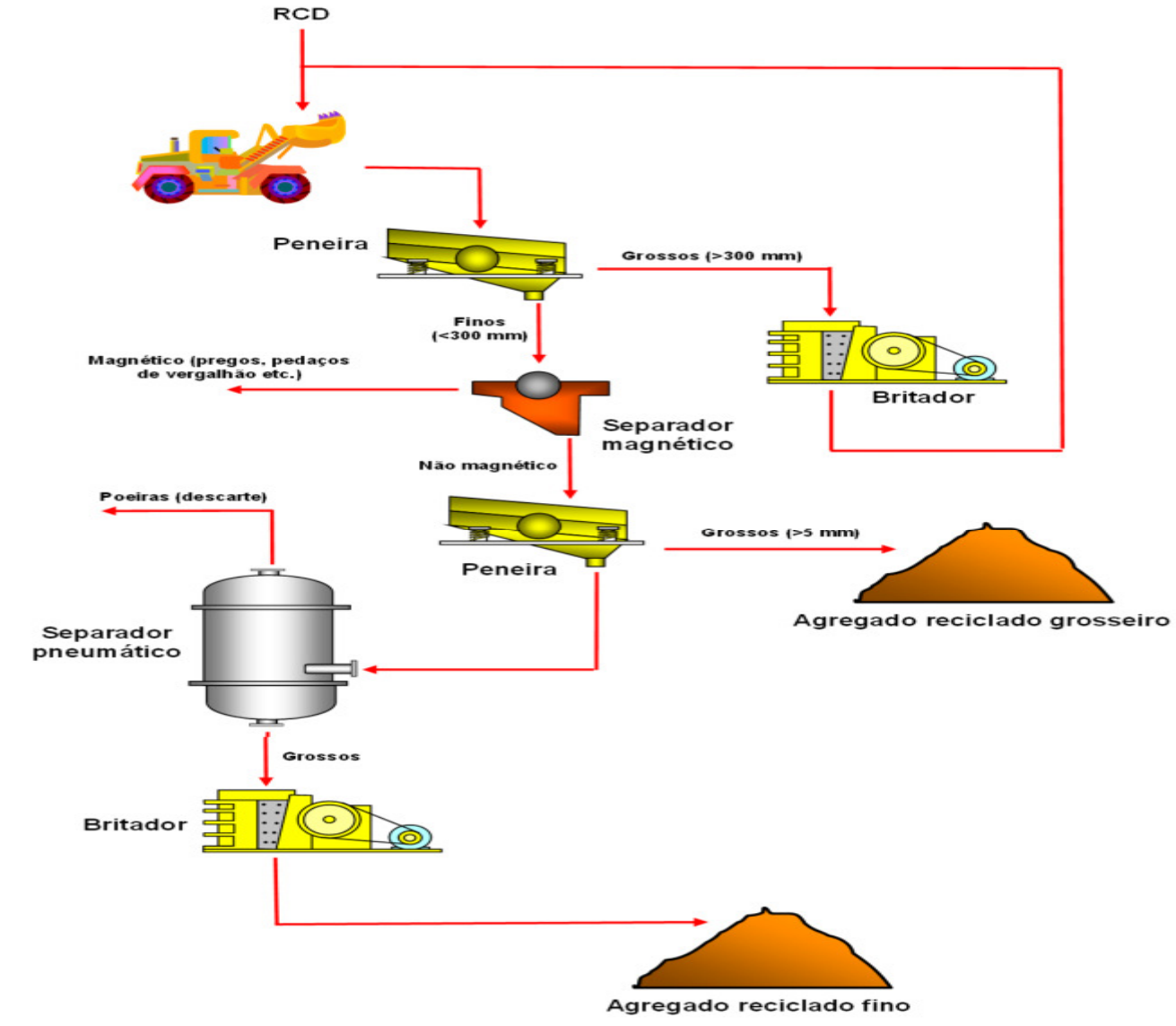


Figura 2 - Sequência de operações de um processo de beneficiamento de RCD